

**PARECER Nº 01 /2017 - CESC**

**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1.600/2017, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o ‘Dia do Escoteiro’.**

**AUTOR: Deputado JULIO CÉSAR**

**RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.600/17, de autoria do deputado Julio César, que institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o “Dia do Escoteiro”.

O projeto determina que a data terá lugar, anualmente, no dia 22 de fevereiro.

Para justificar a apresentação do referido projeto, o autor lembrou que o movimento escoteiro conta com quase 110 anos de existência; que ele atua na estruturação da personalidade dos jovens, estimulando a

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
VL nº 1600 / 2017
Folha nº 5
Matrícula: 11.971 Rubrica: <i>M. de R.</i>

iniciativa e a responsabilidade; que o Distrito Federal possui 2566 escoteiros registrados, divididos em 30 grupos; que trata-se de um movimento sem fins econômicos e que o desenvolvimento da personalidade dos escoteiros é integral, não focando apenas no físico, mas também no desenvolvimento espiritual, intelectual, afetivo, social e moral, com o propósito final de tornar os jovens cidadãos úteis e responsáveis pelo futuro.

O deputado autor ilustrou ainda, sua justificação, mencionando que os escotistas se organizam em cinco ramos do conhecimento: ciência e tecnologia, cultura, desportos, serviços e habilidades escoteiras, cada um deles subdividido em outras áreas do interesse humano, ressaltando que após aprenderem os jovens devem colocar seus conhecimentos e habilidades a serviço do próximo. Menciona os prêmios recebidos pelo movimento escoteiro, incluindo o da Unesco, e explica que a data escolhida para homenagear o Dia do Escoteiro é a de nascimento do fundador do movimento, Roberto Stephenson Smith Baden-Powell

Pugna com os pares pela aprovação da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 69, I, *c* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
XL nº 1600 / 2017
Fecha nº 06
Matrícula: 11-977 Rubrica: Manoel

a cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer; por seu turno, a alínea b do mesmo artigo também esbarra na matéria, mencionando *educação pública e privada*.

Ora, o presente projeto de lei institui o *Dia do Escoteiro*, ao mesmo tempo em que *inclui* essa festividade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 22 de fevereiro de cada ano. A proposição, trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão.

É certo que o Poder Público não pode ignorar a influência que algumas organizações da sociedade civil exercem no âmbito das comunidades em que atuam. É o caso de organizações que promovem o aprimoramento da educação e da formação física e intelectual de nossos jovens, como as que se voltam para o ensino do escotismo.

Breve análise do que vem a ser a filosofia escotista, considerada o maior movimento de jovens do mundo, nos esclarece alguns de seus pilares: 1) o escoteiro tem uma só palavra, sua honra vale mais que a própria vida; 2) o escoteiro é leal; 3) o escoteiro está sempre alerta e preparado para fazer uma boa ação todos os dias; 4) o escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros; 5) o escoteiro é cortês; 6) o escoteiro é bom para os animais e as plantas; 7) o escoteiro é disciplinado; 8) o escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades; 9) o escoteiro é econômico e respeita o bem alheio; e 10) o escoteiro é limpo de corpo e alma. Também a Organização Mundial do Movimento Escoteiro (WOSM) define como princípios do escotismo: dever para com Deus, dever para com o próximo e dever para consigo mesmo.

Robert Baden-Powell, criador do movimento escotista em 1907, na Inglaterra, tinha interesse em agremiar jovens para o aprendizado desses pilares e princípios, já descritos em uma obra literária de sua autoria. Daí a ideia do autor da proposição *sub examine* de escolher o dia 22 de fevereiro

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1.600 / 2017
Folha nº 07
Matrícula: 1.171 Rubrica: <i>[assinatura]</i>

*[assinatura]*

para homenagear o Dia do Escoteiro no Distrito Federal, justamente a data de nascimento de Baden-Powell.

Portanto, a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal de data que homenageia o Dia do Escoteiro é medida que chega para não somente louvar a iniciativa do criador do movimento escotista como também para oficializar a sua relevância em alguns setores da nossa comunidade.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria. Esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opina, pois, no que diz respeito ao mérito, pela APROVAÇÃO do PL 1.600/17.

Sala das Comissões, em                      de                      2017.

\_\_\_\_\_  
Deputado \_\_\_\_\_

Presidente da CESC

\_\_\_\_\_  
Deputado WASNY DE ROURE

Relator

